

O PROCESSO DE ESTRANGEIRIZAÇÃO DA TERRA NA AMÉRICA LATINA: O ESTUDO DE CASO DA ARGENTINA

Lorena Izá Pereira

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Estadual Paulista (UNESP), campus de Presidente Prudente

Pesquisadora do Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária (NERA)

Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP)

lorena.izap@gmail.com

INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta reflexões iniciais da pesquisa de doutorado em desenvolvimento intitulada “A apropriação do território Paraguai por argentinos, brasileiros e uruguaios: controle de terras, estrangeirização e resistência camponesa”, no qual o objetivo é compreender como ocorre o processo de controle de terras por estrangeiros, denominado de estrangeirização da terra no Paraguai através da apropriação de terras por agentes sul-americanos, especialmente Argentina, Brasil e Uruguai. Durante a construção da pesquisa, a nossa preocupação, além de entender a dinâmica da estrangeirização da terra no Paraguai, foi compreender como este mesmo processo ocorre nos países de origem dos agentes que controlam o território paraguaio e este artigo surge como resultado desta inquietação, isto significa, entender a Argentina como agente e alvo do avanço da estrangeirização da terra.

A estrangeirização da terra é um processo antigo, mas em ascensão desde o início do século XXI devido a uma convergência de crises (PEREIRA, 2017a; MCKAY, 2017), inserida na própria lógica de expansão da acumulação. Devido a intensidade de uma disputa mundial por terras, pesquisadores e instituições multilaterais passaram a se dedicar ao entendimento do mesmo, culminando em uma *corrida acadêmica* (SAUER e BORRAS, 2016). Majoritariamente, pesquisadores internacionais utilizam o termo *land grabbing* para se referir a este processo de apropriação e controle do território pelo capital (BORRAS JR. e FRANCO, 2010; BORRAS JR., FRANCO e WANG, 2012). No Brasil, inicialmente o *land grabbing* foi traduzido como estrangeirização da terra (FERNANDES, 2009; SAUER, 2011) que resultou em críticas sobre o emprego do termo, uma vez que *land grabbing* não se restringe apenas a apropriação de terras por agentes estrangeiros, mas também por agentes nacionais (OLIVEIRA, 2010; FAIRBAIRN, 2015). Há uma vasta produção acadêmica sobre o tema, com diferentes interpretações.

Na nossa proposição teórica argumentamos que a estrangeirização e *land grabbing* não são os mesmos processos. O *land grabbing* (ou *acaparamiento de tierras* em espanhol) se refere a um processo maior de controle do território, enquanto, a estrangeirização da terra é um elemento inserido no controle do território (que é nossa

proposta de tradução para o *land grabbing*, uma vez que não há tradução para o português) e significa o controle do território pelo capital estrangeiro (PEREIRA, 2017b). A hipótese que defendemos é que nos países do Sul global, o processo de controle do território (*land grabbing*) ocorre através dos agentes estrangeiros, por isso o equívoco entre *land grabbing* e estrangeirização da terra.

Os principais alvos da estrangeirização da terra são os países da África e América Latina (SASSEN, 2016), cada um com suas particularidades, uma vez que na África a maior parte das transações de terras ocorre em territórios de uso comum, ou seja, gera a privatização da terra, enquanto na América Latina ocorre através de propriedades que já são privatizadas. A intensificação do interesse global em terras na América Latina resultou em estudos de diferentes instituições multilaterais, na qual destacamos a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), que em 2012 publicou o relatório “Dinámicas del mercado de la tierra en América Latina y el caribe: concentración y extranjeirización”, no qual realizou estudos de caso em dezessete países da América Latina e elencou três características necessárias para a estrangeirização da terra: 1) envolver grandes extensões transacionadas, ou seja, acima de 10.000 hectares; 2) as transações devem necessariamente envolver governos, isto significa que terras apropriadas via empresas privadas não se enquadram como estrangeirização e; 3) impactar diretamente a segurança alimentar do país anfitrião do investimento. Assim, segundo as características estipuladas pela FAO, apenas na Argentina e no Brasil ocorrem a estrangeirização da terra. O relatório foi alvo de críticas (BORRAS JR., FRANCO, GÓMEZ; KAY e SPOOR, 2012; BORRAS JR., KAY, GÓMEZ e WILKINSON, 2013) porque homogeneiza todo um continente no qual cada país tem um processo histórico de formação socioespacial diferente, além de engessar a estrangeirização da terra, que é um processo muito mais amplo, com diferentes elementos, formas, estratégias e impactos.

A estrangeirização da terra na Argentina não é um processo novo, assim como em toda a América Latina, porém desde o início do século XXI apresenta particularidade em relação a períodos anteriores (COSTANTINO, 2016). A Argentina é um caso peculiar, visto que a estrangeirização ocorre por diferentes formas, isto desde diferentes estratégias (compra, arrendamentos e contratos de parceria) até de diferentes finalidades, como voltada para a produção agrícola, ou para exploração da paisagem natural ou para mineração. Deste modo, o objetivo deste artigo é expor e analisar o processo de estrangeirização da terra na Argentina, elencando suas principais características e impactos socioterritoriais.

Para atingir este objetivo, o artigo está estruturado em três tópicos para além da introdução, procedimentos metodológicos e considerações finais. Primeiramente abordaremos acerca do processo de estrangeirização da terra na América Latina,

identificando principais características e particularidades. Em um segundo momento, nos dedicaremos à exposição da estrangeirização na Argentina, destacando os principais marcos legais, agentes e formas do processo. Por fim, dissertaremos sobre os impactos socioterritoriais da estrangeirização da terra na Argentina. A diversidade da estrangeirização na Argentina apresentada neste artigo nos faz questionar ainda mais os estudos realizados pela FAO.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para atingir o objetivo proposto utilizamos uma gama de procedimentos metodológicos. Primeiramente realizamos uma revisão bibliográfica acerca do controle e estrangeirização da terra, focando nos estudos de casos latino-americanos, principalmente argentinos. Também realizamos levantamento sobre a legislação que rege a propriedade privada e a estrangeirização da terra na Argentina. No que se refere aos dados quantitativos sobre a estrangeirização da terra há uma deficiência em escala global uma vez que é um processo bastante dinâmico e difícil de monitorar (OYA, 2013). Sabendo desta dificuldade e do possível equívoco em relação aos dados mesmo oficiais, como no Brasil¹ (PEREIRA, 2017c), utilizamos de dados sobre a apropriação do território argentino pelo capital estrangeiro disponibilizados pela Dirección Nacional Registro de Tierras Rurales, da Argentina e pelo Portal LandMatrix². Também realizamos o levantamento de informações sobre empresas atuantes no país através de jornais argentinos como La Nación, El Tiempo e Clarín.

ESTRANGEIRIZAÇÃO DA TERRA NA AMÉRICA LATINA

A América Latina, desde a sua colonização até os dias atuais sofre com os efeitos do desenvolvimento desigual (SMITH, 1988) e da dependência (CARDOSO e FALETTO, 1970), ou seja, a América Latina é resultado de uma estrangeirização da terra do século XVI, caracterizada naquele momento como colonização, sem deixar de lado a exploração, que ainda em tempos atuais permanece. Este continente apresenta uma imensa diversidade em todos os aspectos: históricos, culturais, econômicos e físicos. Concordamos com Segrelles Serrano (2003), que argumenta que o maior equívoco em analisar a América Latina é a generalização nos seus mais diversos âmbitos, não considerando as singularidades de cada nação que a compõe. Esta afirmação também é válida para a estrangeirização da terra. Aqui deixamos a nossa crítica, uma vez que este processo na

¹ No Brasil a apropriação de terras por estrangeiros é controlada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), através do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR). Contudo é auto declaratório, ou seja, da proprietário ou empresa declara o que deseja e não há conferência em campo.

² Projeto em colaboração com a International Land Coalition. Disponível em: <<http://www.landmatrix.org/>>. Acesso em: 04 jan. 2017.

América Latina é abordado como um fator único, ou seja, ele ocorre com a mesma intensidade e com as mesmas características em todos os países que compõem a América Latina. Isto é um equívoco, pois o próprio processo de formação socioespacial das nações latino-americanas evidencia tal afirmação.

Por mais que estejam inseridos em um contexto de globalização e neoliberalização, sob o regime financeiro e de lógica de mercado, com as mesmas empresas atuantes em seus territórios, ou pelo menos a maioria destas, cada país latino-americano é soberano, que possui um sistema político, uma Constituição e legislação própria, o que influencia na estrangeirização da terra em cada país, porque quando há restrições em uma determinada nação, capitais estrangeiros buscam outros países alvos e novas estratégias de acesso (PERRONE, 2013). Outro fator determinante neste contexto é a posição que cada uma das nações latino-americanas têm no sistema geopolítico mundial, que influencia até na própria atuação e posição política e econômica que cada país ocupa no interior do continente latino-americano. Tal afirmação ajuda a explicar a posição subimperialista do Brasil no continente (MARINI, 1977), claro que não é apenas isso, há relações históricas.

Si bien el fenómeno no es nuevo en la región, el contexto, la condición, la orientación y la gama de participantes principales en el acaparamiento de tierras contemporáneo son radicalmente distintos en comparación con episodios anteriores (BORRAS; FRANCO; KAY e SPOOR, 2014, p. 28-29).

Segundo dados do LandMatrix o continente Americano possui 4.940.733 hectares envolvidos na estrangeirização atualmente. As características atuais da apropriação de terras por estrangeiros na América Latina não são exclusivas desta região. Como já citado, de acordo com a FAO (2012), a estrangeirização da terra tem que obedecer três características: 1) as negociações devem ser de apropriação de terra em larga escala; 2) deve haver envolvimento direto de governos estrangeiros; 3) proporcionar impacto negativo no país alvo da apropriação, afetando inclusive a segurança alimentar. Segundo Gómez (2011), destas três condições a mais importante é o envolvimento direto de governos no processo de estrangeirização. Salientamos a nossa discordância com os critérios utilizados pela FAO e acreditamos que ao adota-los há a tentativa de mascarar o processo de estrangeirização. O Mapa 01 espacializa a situação dos países frente a expansão do processo de estrangeirização da terra na América Latina, adaptado a partir da constatação da FAO que apenas na Argentina e no Brasil ocorre a estrangeirização da terra.

Sobre a constatação da FAO (2012) em que apenas na Argentina e no Brasil a estrangeirização ocorre e considerando as três características estabelecidas pela instituição, realizamos alguns apontamentos, que questionam as conclusões da FAO. Primeiramente, o Paraguai foi o primeiro país da América Latina em que um governo

estrangeiro se apropriou de terras para a produção de alimento, neste caso o Governo de Cabo Verde anunciou uma aquisição de 10.000 hectares no Paraguai em 1979 e o empreendimento consta até os dias atuais, fato não considerado pela FAO. Outra característica estipulada pela FAO é o impacto na segurança alimentar e aqui deixamos nosso questionamento: não há impactos na segurança alimentar em curto prazo e em escala nacional, porém como explicar a preocupação de governos com a promoção da insegurança alimentar como o caso do Paraguai e Brasil com políticas públicas para potencializar a produção de alimentos? E por fim, diante da proporção dos investimentos na aquisição de terras no continente Americano, as apropriações não são em larga escala? Não concordamos com os elementos estipulados pela FAO para definir o que é ou não estrangeirização, pois considera muito mais a escala do processo do que os impactos territoriais.

Diante deste cenário, Borrás Jr., Kay, Gómez e Wilkinson (2012) elencam alguns elementos essenciais para compreender a estrangeirização da terra na América Latina. Segundo os autores o primeiro aspecto chave é que a estrangeirização da terra no subcontinente está estritamente relacionada com a concentração de terra, não estando limitada a governos estrangeiros, mas também a pessoas físicas, a empresas transnacionais. Além disso, a estrangeirização e a concentração da terra ocorrem na região em todos os setores, mas o que se destaca é a produção de alimentos. Segundo o LandMatrix³, do total de 41.512.639 hectares transacionados em todo o globo desde 2012 até 2017, 6.063.600 hectares foram no continente americano, isto representa 14,6% das terras transacionadas em escala global. Quanto ao uso da terra transacionada, há uma mudança interessante de acordo com o continente (Gráfico 01). No continente americano, 1.293.020 hectares (21%) são destinados à produção de alimentos, enquanto 1.213.143 hectares (20%) para a produção de cultivos não agrícolas, 1.314.563 hectares (22%) para *commodities* flexíveis e 2.239.874 hectares (37%) destinados a múltiplos usos. Tomamos como exemplo o continente africano onde 1.140.723 hectares (6%) são destinados à produção de culturas alimentares, 13.614.284 hectares (61%) têm como destino as culturas não alimentares, 2.186.115 hectares (10%) a *commodities flexíveis*⁴ e 4.941.244 hectares (22%), totalizando em 22.182.366 hectares transacionados, correspondente a 53,43% de toda a terra transacionada desde 2012 em escala global, conforme expressa o Gráfico 01. Quando comparado com a África, o uso do território estrangeirizado no continente americano é mais proporcional de acordo com o tipo de uso.

³ Dados coletados no dia 06 jan. 2018.

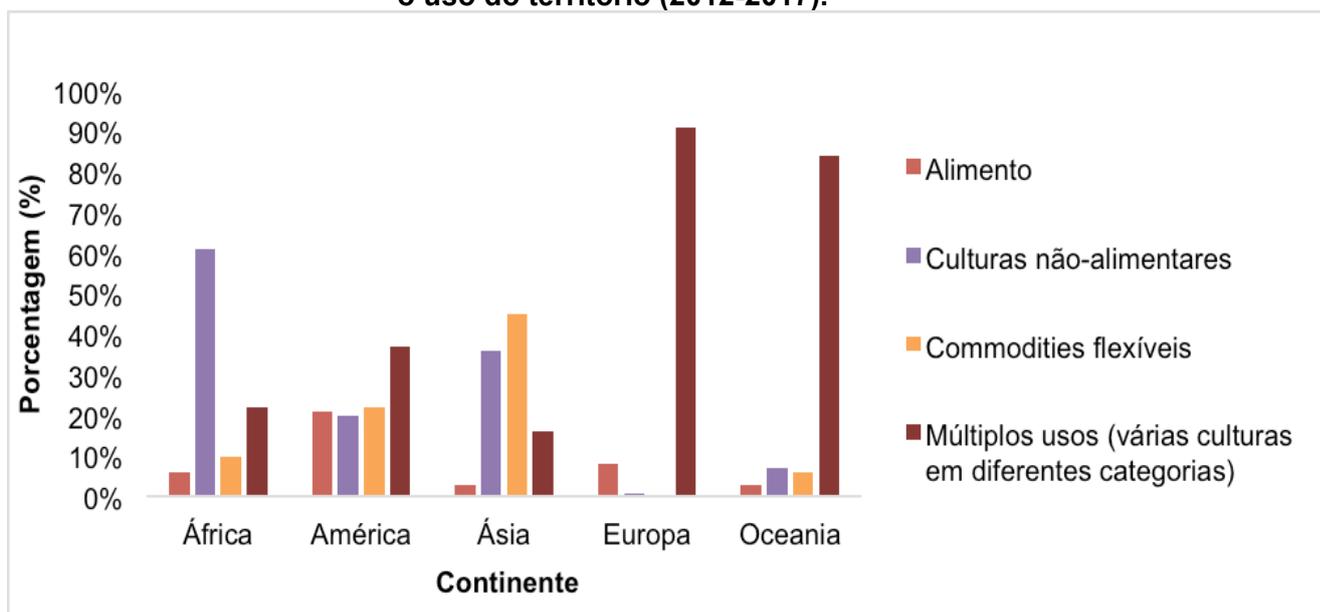
⁴ Correspondem àquelas culturas que apresentam múltiplos usos - alimento, energia, ração e fibra - e por isso possui grande interesse na sua produção (BORRAS JR., KAY, GÓMEZ e WILKINSON, 2012).

Mapa 01: Situação dos países latino-americanos frente ao processo de estrangeirização da terra.



Fonte: Adaptado de FAO (2012); Org.: PEREIRA, L. I. (2018).

Gráfico 01: Porcentagem (%) de terras transacionadas por continente de acordo com o uso do território (2012-2017).



Fonte: LandMatrix (2017); Org. PEREIRA, L. I. (2018).

Gráfico 02: Quantidade de terras envolvidas no processo de estrangeirização da terra na América por utilização (2012-2017).



Fonte: LandMatrix (2017); Org. PEREIRA, L. I. (2018).

Partindo dos Gráficos 01 e 02, ressaltamos que o primeiro elemento para entender a dinâmica da atual corrida mundial por terras na América Latina são as *commodities flexíveis*. De acordo com Borras Jr., Kay, Gómez e Wilkinson (2012), as *commodities*

flexíveis solucionam um desafio difícil para a agricultura: a necessidade de um portfólio diversificado de produtos para evitar o choque de preços devastadores. A ascensão das *commodities flexíveis* está estreitamente relacionada com a financeirização da agricultura, porque os múltiplos e flexíveis usos tem o potencial de mitigar o risco dos investimentos e, ao mesmo tempo, maximizar os retornos. Neste sentido, segundo Borrás Jr., Franco, Isakson, Levidow e Vervest (2015), há três tipos de flexão em relação às *commodities*: *flexão real*, ou seja, aquela que realmente ocorre; *flexão antecipada*, baseada na especulação e na projeção; *flexão imaginária*, muito semelhante a flexão antecipada, porém não tem base lógica e material.

O aumento do cultivo de soja, cana-de-açúcar e palma tem sido substancial para a intensificação do processo de estrangeirização da terra. É difícil delimitar os usos específicos destas *commodities* “calcular en qué grado y cuánta tierra se ha destinado a la producción de biocombustibles es difícil precisamente debido a la naturaleza de las materias primas preferidas” (BORRAS JR., FRANCO, KAY, SPOOR, 2014, p. 30). O aumento da estrangeirização da terra na América Latina coincide com a ascensão das *commodities flexíveis* e estas estão presentes em todo o continente. Segundo Borrás Jr., Franco, Kay e Spoor (2013, p. 30) “La popularización de la soja, la caña de azúcar y la palma aceitera - todos ellos cultivos comodín - durante el cambio reciente en el régimen alimento-energía actual ha conducido a la proliferación de plantaciones y explotaciones comerciales de estos cultivos”.

Sauer e Leite (2012) destacam que a estrangeirização ocorre, principalmente, através da produção de oito *commodities* principais: arroz, cana-de-açúcar, canola, palma (óleo), floresta plantada (eucalipto e pinus), girassol, milho e soja. No caso da América Latina, há uma diversidade de uso do território pelo capital estrangeiro. Na Guatemala por exemplo, a estrangeirização ocorre via cultivo de palma para a obtenção do óleo (ALONSO-FRADEJAS, 2012). No Paraguai, Brasil, Bolívia, Argentina e Uruguai o cultivo da soja é predominante, formando inclusive a *Repúblicas Unidas de la Soja* (RULLI, 2007), porém isso não significa que não há outros usos do território, como cana-de-açúcar no centro-sul do Brasil (VINHA e PEREIRA, 2016) e pecuária de corte no Uruguai (PIÑERO, 2012). A Argentina é um caso peculiar, uma vez que o uso do território pelo capital é múltiplo, desde o cultivo de soja até mineração, como mostraremos no próximo tópico.

Outro aspecto chave da estrangeirização da terra na América Latina é o caráter intra-regional (BORRAS JR., KAY, GÓMEZ e WILKINSON, 2012), ou seja, o papel desempenhado pelas empresas *trans-latinas*, que intensifica o subimperialismo⁵ (MARINI,

⁵ Definido por Ruy Mauro Marini (1977, p. 18) como “la forma que asume la economía dependiente al llegar a la etapa de los monopolios y el capital financiero”, ou seja, é uma expressão política e econômica da integração dos sistemas de produção dos países dependentes à etapa monopolista da economia dos centros imperialistas.

1977) no subcontinente (Quadro 01). Na América Latina as empresas atuantes na estrangeirização podem ser divididas em dois grupos. O primeiro referente a Empresas Transnacionais Convencionais (TNC), que apesar de possuir este nome os atores atuais são cada vez menos convencionais o que inclui petroleiras, conglomerados automotriz e etc. Segundo Borrás, Franco, Kay e Spoor (2014, p. 38) esta variedade reflete o novo regime alimento-energia que ocorre em escala global. O segundo grupo compreende as Empresas (Trans) Latino-americanas (ETL), que são os principais investidores da região e teve ascensão pelo fato de seus países de origem fazer parte de blocos de economia emergente, como o caso do BRICS. Neste grupo há duas subdivisões: 1) companhia com apenas um país de origem (empresa latino-americana) e 2) aliança entre duas ou mais empresas latino-americanas (trans latino-americanas). As empresas brasileiras e argentinas que apropriam de terras no Paraguai se encaixam neste segundo grupo. Analisando o Quadro 01 percebemos o papel da Argentina, Brasil e, mais recentemente, Uruguai na apropriação de terras no Paraguai, acentuando o subimperialismo na região.

Quadro 01: Investimentos em terras na América do Sul (2017).	
País de origem do investimento	País alvo do investimento
Internacional	
Nações do Golfo Pérsico	Argentina e Brasil
China	Argentina, Brasil e Paraguai
Estados Unidos da América	Colômbia, Peru, México e Paraguai
Países europeus	Colômbia, Peru, Uruguai, México, Brasil e Paraguai
Coreia do Sul	Argentina e Brasil
Japão	Brasil, Colômbia, Equador e Paraguai
(Trans) Latino-americanos	
Argentina	Brasil, Uruguai e Paraguai
Brasil	Bolívia, Colômbia, Paraguai, Uruguai e Chile
Chile	Argentina, Brasil, Uruguai, Colômbia, Equador e Peru
Colômbia	Bolívia e Peru
Uruguai	Paraguai e Argentina
Fonte: Adaptado da FAO (2014); Org.: PEREIRA, L. I. (2018).	

A diversidade com que ocorre o acesso à terra pelo capital estrangeiro também é um elemento importante na América Latina. O acesso ao território pelo capital estrangeiro ocorre via arrendamento em longo prazo, concessão por parte do Estado, fundos de investimentos, aquisições de ações de empresas e compra direta de terra. Afirmamos que a compra de terra é a forma mais dramática, porque coloca em questão a soberania territorial e provoca a desterritorialização de sujeitos e culturas alimentares para a territorialização, na maioria das vezes, de *commodities* para a exportação. Este elemento coloca em cena o

papel contraditório do Estado, para facilitar a acumulação de capital e tentar manter um nível mínimo de legitimidade política.

Segundo Borrás Jr., Kay, Gómez e Wilkinson (2012) os casos latino-americanos mostram que a apropriação de terras ocorre relativamente em países democráticos liberais e politicamente estáveis, o que é contrário à suposição dominante expressa na literatura que a estrangeirização ocorre principalmente em Estados com frágil governança. Borrás; Franco; Kay e Spoor (2014, p. 35), afirmam que “El gobierno en casi todos los países sudamericanos (y en México también) cuentan con leyes anteriores o de reciente aprobación para prohibir, controlar o regular la propiedad extranjera de la tierra”. Contudo, há uma série de estratégias por parte das empresas para burlarem a legislação vigente e concentrar cada vez mais terras.

Por fim, salientamos o efeito territorial da estrangeirização da terra na América Latina. O capital precisa de terra e na maioria das vezes os seus ocupantes são desterritorializados para possibilitar a territorialização do capital. Porém há casos em que camponeses e demais comunidades tradicionais são incorporadas pelas empresas, não ocorrendo a desterritorialização, mas sim a subordinação. Este processo gera uma série de reações diversificadas entre movimento socioterritoriais, organizações da sociedade civil e partidos políticos, uns contra e outros a favor. Contudo, o mais importante é destacar que há inúmeras resistências, envolvendo comunidades camponesas e indígenas, movimentos socioterritoriais e, inclusive governos, frente a essa apropriação de terras desenfreada em larga escala. Partimos agora para explanar a respeito da estrangeirização da terra na Argentina.

ESTRANGEIRIZAÇÃO DA TERRA NA ARGENTINA

A Argentina é um país federativo, composto por 23 províncias, cada qual autônoma, ou seja, cada província possui o domínio dos recursos naturais existentes em seu território (CONSTITUCIÓN DE LA NACIÓN ARGENTINA, 1994, Art. 142) e que desde a década de 1970 sofre um processo de *sojización*, que se intensificou na década de 1990 com a inserção da soja transgênica no país (GIARRACCA e TEUBAL, 2010). Neste país a propriedade privada é estabelecida pelo Código Civil sancionado pela Lei n. 340, de 1º de janeiro de 1871 que, de acordo com a Constituição, permite que cada uma das 23 províncias argentinas sancionem normas locais, desde que não se contraponham com a legislação nacional, para o estabelecimento da propriedade privada. Naquele momento, o Código Civil permitia a compra de terras por estrangeiros no país sem qualquer restrição. Até 2011, a aquisição de terras por estrangeiros era regulada apenas pela Lei nº 15.385, de 1944, que estabelece a criação das *Zonas de Seguridad*, com o objetivo de garantir a segurança e defesa nacional em áreas de fronteira. Esta Lei estabelece que estrangeiros

não têm a permissão para adquirir terras em uma faixa de 150 quilômetros no caso de fronteiras terrestres, 50 quilômetros em fronteiras marítimas e no caso de limites urbanos, ou seja, de cidades-gêmeas, a faixa estabelecida é de 30 quilômetros, a chamada *Zona de Seguridad del Interior*. Esta lei foi modificada pela Lei n. 23.554 em 1988. Outra Lei estabelecida em zona de fronteira é a n. 21.900, que estabelece:

Las tierras fiscales nacionales están normadas en este aspecto por la Ley Nacional 21.900 de Adjudicación de Tierras Fiscales en Zonas de Frontera, la cual establece que para ser adjudicatario de estas tierras se deberá, entre otras cosas, 'ser argentino nativo, o naturalizado, *extranjero originario de país no limítrofe* al lugar de adjudicación', a excepción de aquellos extranjeros de país limítrofe que reúnan una serie de condiciones como acreditar arraigo y estar ocupando tierras al momento de entrada en vigencia de la ley (REDES, 2011, p. 08 - grifo nosso).

Ou seja, a aquisição de terras por estrangeiros era limitada apenas na zona de fronteira. Observem que na lei está expresso que imigrantes originários do país limítrofe em que a zona de segurança está localizada não podem adquirir terras, exceto para aqueles territorializados anterior a promulgação da Lei. Em 1995 esta Lei novamente foi modificada através do *Boletín de Legislación* nº 2.335, de maio de 1995 pela Superintendência Nacional de Fronteiras. Nesta nova modificação a diferenciação entre estrangeiros oriundos de países limítrofes e estrangeiros oriundos de países não limítrofes aumenta ainda mais. Sobre a aquisição de terras em zonas de fronteira, Murmis e Murmis (2012) destacam que há negligências a respeito dos problemas relacionados a zonas de fronteira, afirmando a existência de um aumento significativo da presença de estrangeiros nessas faixas.

Lo que detectan las investigaciones de la Auditoría General de la Nación es un alto grado de negligencia en el tratamiento de los problemas que se originan en la vulnerabilidad relacionada con cuestiones de orden estratégico en zonas de frontera, siendo la normativa existente muy débil y de escasa aplicación. Si bien la Auditoría no estudia la "extranjerización" per se, los resultados de sus investigaciones indican que *puede darse un aumento significativo en la propiedad extranjera de la tierra en zonas sensibles sin que el Estado* tenga un adecuado registro que le permita verificar el nivel de lo que está pasando, la conveniencia de ello, ni las implicancias que el proceso pueda tener (MURMIS e MURMIS, 2012, p. 18 - grifo nosso).

No que se refere ao restante do território da Argentina, a Constitución de La Nación Argentina, promulgada no ano de 1994, que entre seus artigos estabelece que:

Artículo 20º .- *Los extranjeros gozan en el territorio de la Nacion de todos los derechos civiles del ciudadano; pueden ejercer su industria, comercio y profesion; poseer bienes raices, comprarlos y enajenarlos; navegar los rios y costas; ejercer libremente su culto; testar y casarse conforme a las leyes. No estan obligados a admitir la ciudadanía, ni a pagar contribuciones*

forzosas extraordinarias. Obtienen nacionalizacion residiendo dos años continuos en la Nacion; pero la autoridad puede acortar este término a favor del que lo solicite, alegando y probando servicios a la Republica (ARGENTINA, 1994 - grifo nosso).

No século XXI, com a emergência desta nova onda de interesse na aquisição de terras em que a Argentina não ficou a parte do processo, situação que gerou medidas especiais do Estado Nacional e dos governos provinciais. Na administração de Néstor Kirchner (2003-2007) houve a tentativa de decretar uma lei que regulasse o mercado de terras, porém esta foi limitada ao tentar controlar a apropriação de imóveis rurais por estrangeiros (GRAS e HERNÁNDEZ, 2014). Apenas no ano de 2011 foi promulgada a Lei Federal nº 26.737, de 27 de dezembro de 2011 intitulada de *Regimen de Protección al Dominio Nacional sobre la Propiedad, Posesion o Tenencia de las Tierras Rurales*. Esta Lei tem como principais medidas:

Artículo 8º - Se establece en el quince (15%) el límite a toda titularidad de dominio o posesión de tierras rurales en el territorio nacional, respecto de las personas y supuestos regulados por este capítulo. Dicho porcentual se computará también sobre el territorio de la provincia, municipio, o entidad administrativa equivalente en que esté situado el inmueble rural.

Artículo 9º - En ningún caso las personas físicas o jurídicas, de una misma nacionalidad extranjera, podrán superar al treinta por ciento (30%) del porcentual asignado en el artículo precedente a la titularidad o posesión extranjera sobre tierras rurales.

Artículo 10º - Las tierras rurales de un mismo titular extranjero no podrán superar las mil hectáreas (1.000 ha) en la zona núcleo, o superficie equivalente, según la ubicación territorial (ARGENTINA, Ley nº 26.737, 2011).

Segundo esta lei, a posse de terras argentinas por proprietários de outra nacionalidade não poderá ultrapassar 15% de todo o território nacional, ressaltando que esta porcentagem corresponderia a todas as terras em posse de estrangeiros somadas. Apesar da escassez de confiabilidade que os dados sobre a mensuração da estrangeirização expressa (OYA, 2013), em 2006 cerca de 10% do território argentino estava em posse de estrangeiros (KLIPPHAN e ENZ, 2006). Esta porcentagem, segundo a FAO corresponde ao valor entre 14,5 e 27 milhões de hectares de terras argentinas em posse de estrangeiros. Destacamos que esta medida não é de caráter retroativo, ou seja, as propriedades com mais de mil hectares em domínio de estrangeiros anteriores a nova lei ainda continuaram legitimadas. A principal característica que motivou a proposta da nova lei é o massivo interesse nos recursos naturais da Argentina, em que o governo afirma que são recursos estratégicos e não renováveis. Segundo a presidente Cristina Kirchner, em um período de aumento dos preços internacionais de *commodities* agrícolas, muitas destas exportadas pela Argentina, tal medida se torna necessária (O ESTADO DE S. PAULO, 27

abr. 2011). Ainda de acordo com Kirchner “um país normal cuida de suas terras”. Porém, Mauricio Macri, do Partido Proposta Republicana e novo presidente da Argentina, em agosto de 2016 anulou esta lei (CARTA MAIOR, 11 ago. 2016), seguindo a tendência neoliberal instaurada na América Latina.

O que acontece é que as províncias argentinas são autônomas e algumas sancionam leis que restringem ainda mais a apropriação de terras por estrangeiros e outras ao contrário, ou seja, criam possibilidades de investimentos estrangeiros na terra. As províncias de Río Negro e São Luiz são exemplos das que criaram leis que barrar a apropriação de terras por estrangeiros. Já a província de Corrientes aprovou a Lei nº 6.058, de agosto de 2011, em que oferece apoio econômico a pequenos e medianos produtores para que estes cultivem novas plantações de florestas (monocultivo de árvores) desde que a área não supere 50 hectares por ano. Essa medida, segundo a organização Amigos de la Tierra auxilia na promoção do arrendamento de pequenas propriedades por estrangeiros na província. Justamente por causa desta Lei a *University of Harvard* possui investimentos na província através da Harvard Management Company (HMC), que será melhor detalhada mais adiante.

Até o ano de 2011 a única legislação de restringia a compra de terras por estrangeiros era a Lei de Zona de Seguridade Fronteiriça, que segundo Murmis e Murmis (2012), não impedia que estrangeiros adquirissem terras nestas faixas, há grandes extensões em propriedades de estrangeiros na zona de fronteira da Cordilheira dos Andes. Apesar de ser um processo secular, a estrangeirização da terra na Argentina ocorre com maior intensidade há cerca de vinte anos e apresenta um recente aumento não apenas como resultado da convergência de crises, mas também das políticas de governo de Mauricio Macri. O Mapa 03 espacializa a porcentagem de terras adquiridas por estrangeiros em cada província argentina.

A Argentina é um caso peculiar no que se refere à estrangeirização da terra, pois apresenta uma multiplicidade de agentes e de setores nos quais o capital estrangeiro está presente. A estrangeirização ocorre via mineração, sobretudo para a extração de metais e no que denominam de *fracking*, ou seja, para a extração de Hidrocarbonetos não Convencionais (HNC) que corresponde a uma gama de hidrocarbonetos líquidos e gasosos de difícil extração. A mineração é intensa na Argentina e frequentemente é alvo de protestos por parte da população local. As principais províncias com exploração mineral são Catamarca, San Juan e Jujuy e por este motivo tais províncias possuem uma alta porcentagem de terra vendida ao capital estrangeiro, com 8,64%, 10,74% e 4,97% respectivamente. Porém, mesmo com importante papel da mineração, o nosso objetivo é abordar apenas a estrangeirização na produção agrícola, pecuária e mercado de terras.

Desde as duas últimas décadas a Argentina experimenta um aumento notável da sua produção agrícola. Entre os anos de 1988 e 1998 a superfície destinada aos cultivos anuais aumentaram de 13.000.000 hectares para 20.000.000, uma ascensão de mais de 50% em apenas dez anos e há a estimativa de que em 2011 essa superfície era de 25.000.000 de hectares (SILI e SOUMOULOU, 2011). Não há dado concreto e atual sobre a área ocupada pela agricultura na Argentina, porém afirmamos que tal número evoluiu uma vez que em 2014 foi publicada uma reportagem que a safra de soja de 2013/2014 abrangeu 20.350.000 de hectares (G1, 20 jan. 2014). No que diz respeito à estrangeirização da terra a partir da produção agrícola, esta ocorre na Argentina pela compra de terras, pelo arrendamento⁶ e parcerias contratuais entre empresas transnacionais e camponeses, chamados de “*pools*”, não havendo concessões como na mineração. Os Pools agropecuários surgiram na Argentina na década de 1990, mas se estendeu parcialmente para o Brasil, Paraguai e Uruguai (KAY, 2012). Estes são entendidos como um arranjo inovador de organizar a produção, que combina terra, capital e recursos humanos através do arrendamento ou compra de terra.

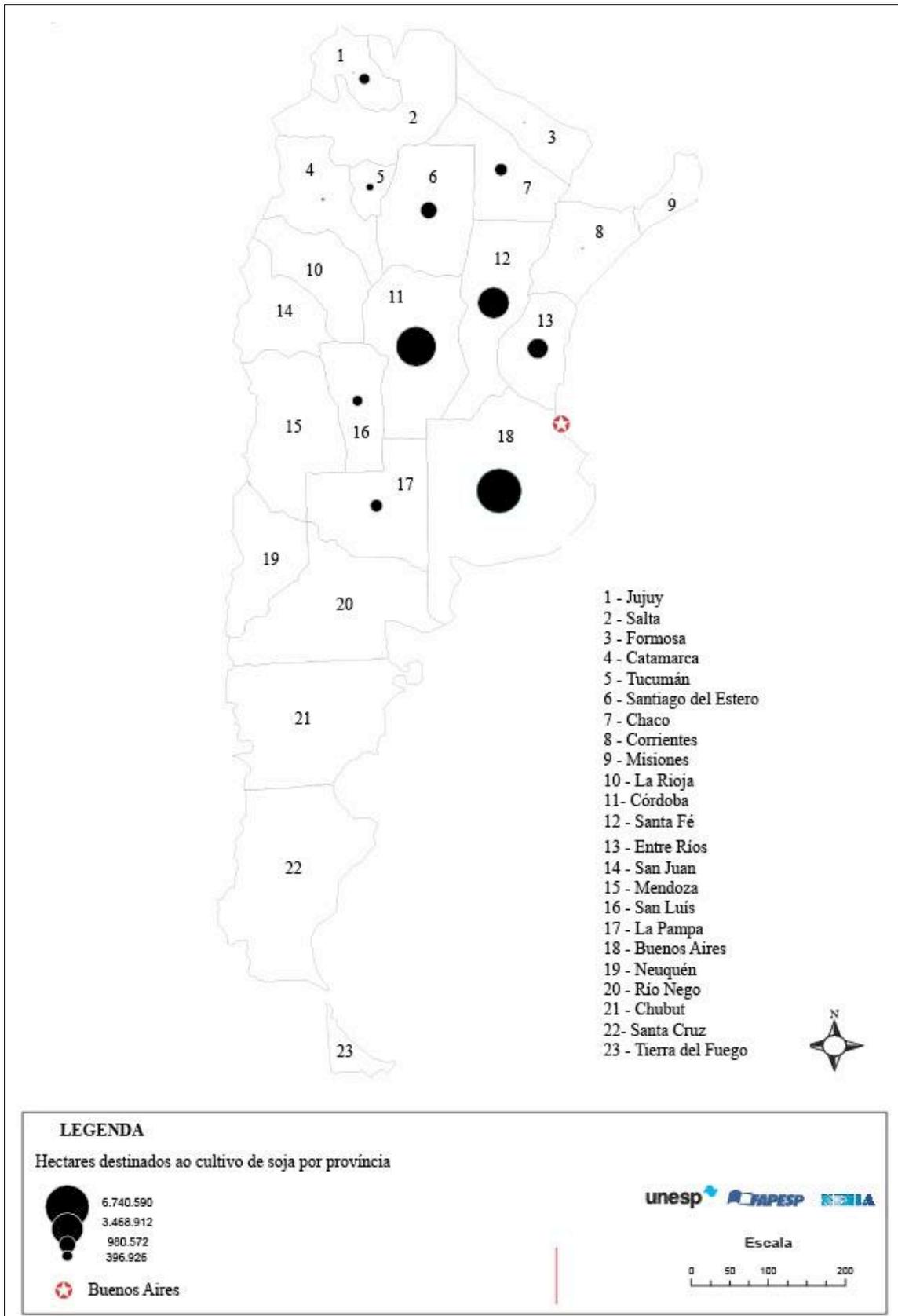
La Argentina, con los pools, es un caso aparte. Los pools son arreglos novedosos para combinar tierra, capital y recursos humanos a través del arrendamiento y/o propiedad, basado en un paquete tecnológico de maquinaria moderna, biotecnología, agroquímicos, sistemas digitales y especialistas en la selección de campos, producción, gestión y comercialización. Los pools se pueden crear por medio de fideicomisos o, en su versión más básica, por asociaciones informales entre el dueño de la tierra, el contratista y un ingeniero agrónomo; incluyen desde empresas familiares hasta grandes corporaciones transnacionales en diversos arreglos contractuales y niveles de integración a lo largo de la cadena. Lo importante aquí es que los procesos de acumulación no necesariamente se manifiestan en propiedad de tierra, sino en arriendo, concentración de capital y extensión de los pools. *El resultado es que un alto porcentaje de la actividad económica agropecuaria argentina está controlada por un número reducido de empresas* (DIRVEN, 2014, p. 141).

Deste modo, os *pools* agropecuários argentinos possibilitam a concentração de terras e de investimentos centrada no capital internacional e explica o fato das províncias maiores produtoras de soja (Mapa 02) não corresponderem às mesmas que apresentam maior quantidade de terras em posse de estrangeiros (Mapa 03). Referente ao uso das terras adquiridas por empresas estrangeiras, destacamos que a maioria, cerca de 90% segundo Murmis e Murmis (2012), utilizam as terras adquiridas para a produção de alimentos. A *commodity* da soja, assim como nos demais países da América do Sul, é a mais expressiva, uma vez que 50% das empresas estrangeiras produzem soja, contudo,

⁶ Segundo Sili e Soumoulou (2011) entre 1988 e 2002 a posse da terra por arrendamento elevou-se 64%. Atualmente a estimativa é que tal porcentagem seja maior devido a corrida mundial por terras.

esta produção sempre está associada a outras *commodities*, como trigo, milho e pecuária. O modelo agroextrativista via produção de soja em vigor na Argentina é uma das formas mais abrangentes e complexas de acumulação por despossessão no país, marcado pelo cultivo massivo de soja transgênica. A maioria das empresas destinadas a produção de soja se instalam na região Central da Argentina, nas províncias de Buenos Aires (com 6.740.590 hectares cultivados e 21.655.953 toneladas produzidas na safra de 2015/2016); Córdoba (com 5.579.530 hectares destinados ao cultivo e produção em toneladas de 17.922.969 na safra de 2015/2016); Santa Fé (com 3.468.912 hectares cultivados e 8.317.217 toneladas produzidas na safra de 2015/2016) e Entre Ríos (com uma produção de 1.466.000 hectares e 2.561.150 toneladas na safra de 2015/2016) conforme mostra o Mapa 02.

Mapa 02: Argentina - Quantidade de hectares destinados ao cultivo de soja (2015/2016).



Fonte: Datos Agroindustriales del Gobierno (2017); Org.: PEREIRA, L. I. (2018).

Além da soja, na Argentina, diferentemente do Brasil e Paraguai, há uma expressiva aquisição de terras para pastagens para a criação de ovinos, com o objetivo de obtenção de lã para a indústria têxtil, um exemplo desta particularidade é a família italiana Benetton. Na região da Patagônia argentina - formada pelas províncias de Chubut, Neuquén, Río Negro, Santa Cruz e Tierra del Fuego - que também apresenta importante interesse do capital internacional, a dinâmica e o interesse do capital são diferentes. Nesta região, os investimentos não têm fins produtivos mais sim especulativos, isto significa que, são destinados ao turismo e preservação ambiental, ou seja, há uma venda da paisagem.

La presencia en Patagonia se trata casi exclusivamente de magnates internacionales con emprendimientos sin fines productivos aparentes o relacionados con el turismo y el disfrute de la naturaleza. Una excepción es el caso de los hermanos Benetton que son importantes productores, principalmente de ganado ovino y lana. Algunas de estas empresas han realizado ventas de tierra,] previamente preparadas para entrar en un mercado muy selectivo. En el caso de Douglas Tompkins, busca el comprador que prometa ser el mejor custodio de los recursos y valores ecosistémicos de la tierra a largo plazo (MURMIS; MURMIS, 2012, p. 32).

No que tange as empresas estrangeiras que controlam o território argentino, considerando as dificuldades e problemas de trabalhar com dados quantitativos sobre o processo (OYA, 2013), há uma diversidade de dados utilizados por diferentes pesquisadores, que varia de acordo com cada metodologia de pesquisa. Por exemplo, de acordo com Murmis e Murmis (2012) existiam - em 2012 - 52 empresas que controlavam a propriedade da terra na Argentina, dos quais 25 são estabelecimentos nacionais, 22 de capitais transnacionais e sete de capitais mistos, totalizando 29 casos com a presença do capital internacional. A tendência é que as empresas nacionais arrendem terras e que as empresas transnacionais comprem terras. Nos *pools* nacionais o arrendamento da terra é mais frequente enquanto nos *pools* de capital estrangeiro o que permanece é a compra de terras.

De 19 empresas nacionales hay 14 que recurren al arriendo, 10 de ellas a través de la combinación de arriendo y propiedad, característica de los "pools". No ocurre lo mismo entre las empresas extranjeras, las cuales muestran, entre 20 casos, 16 casos en los que se recurre exclusivamente a la propiedad. Resulta visible, entonces, la diferencia entre formas de tenencia y manejo entre empresas nacionales y extranjeras: Es visible la afinidad entre empresas nacionales y arreglos contractuales y entre empresas extranjeras y propiedad (MURMIS e MURMIS, 2012, p. 27).

As 22 empresas estrangeiras mais expressivas, segundo dados levantados pelos mesmos autores, controlam cerca de 6.722.700 hectares, cerca de 2,40% da superfície total

da Argentina e 3,85% de toda superfície agrícola (MURMIS e MUMIS, 2012). Já Leguizamón (2016) destaca que apenas sete companhias controlam cerca de 85% do comércio de exportação de soja, a principal commodity produzida pelo agronegócio na Argentina.

A small number of national and transnational companies monopolize the trading sector. Seven firms (Cargill, Noble, ADM, Bunge, Dreyfus, Toepfer and Nidera) control 85 percent of soybean exports. Eight firms (Cargill, Bunge, Dreyfus, AGD, Molinos Río de la Plata, Vicentín, and ADM) control 89 percent of soybean oil exports. Seven firms (Cargill, Bunge, AGD, Dreyfus, Molinos Río de la Plata, Vicentín and Nidera) control 92 percent of soybean protein meal exports. The same traders and processors regularly participate in the commodity stock market (locally and, via their parent companies, internationally) (LEGUIZAMÓN, 2016, p. 317).

O estudo de Costantino (2016) merece um destaque especial. A pesquisadora analisou e comparou a apropriação do território argentino em dois períodos distintos: 1992-2001 e 2002-2013. No primeiro período a média anual dos hectares adquiridos pelo capital estrangeiro era de 94.123 hectares, com número médio de três transações anuais e o tamanho médio das propriedades de 32.114 hectares. Já entre 2002-2013 média anual dos hectares adquiridos pelo capital estrangeiro foi de 215.561 hectares, com sete transações anuais e tamanho médio das propriedades apropriadas de 61.912 (COSTANTINO, 2016), ou seja, em dez anos a apropriação do território argentino pelo capital estrangeiro mais que dobrou.

Este proceso de ventas existente durante la década de los años noventa comienza a multiplicarse aun a partir de la devaluación del 2002 (...) Si bien el precio de las materias primas venia en aumento desde unos años antes, la compra de tierras se dispara recién después de la devaluación. Es decir, el aumento de la rentabilidad en pesos de las exportaciones agrícolas derivada de la devaluación (una de las características de la nueva fase del modo de desarrollo iniciada en 2002) y el abaratamiento relativo de los activos en dólares (el año de la devaluación) parecieran haber incentivado el aumento de las adquisiciones de tierras por parte de extranjeros en el país (COSTANTINO, 2016, p. 140).

Segundo dados publicados pela Dirección Nacional Registro de Tierras Rurales em setembro de 2017, 5,57% do território argentino, ou seja, 15.484.600 hectares estão em posse de estrangeiros. Considerando o que foi posto por Kliphan e Enz (2006), onde 27.800.000 hectares estariam em posse de estrangeiros em 2006 e a rápida evolução da apropriação de terras argentinas por estrangeiros destacada por Costantino (2016), podemos considerar que a estrangeirização no país é subnotificada em que o Estado não tem controle sobre o seu território, como no Brasil. O Mapa 03 mostra a porcentagem de terras em posse de estrangeiros de acordo com a província. A província com maior

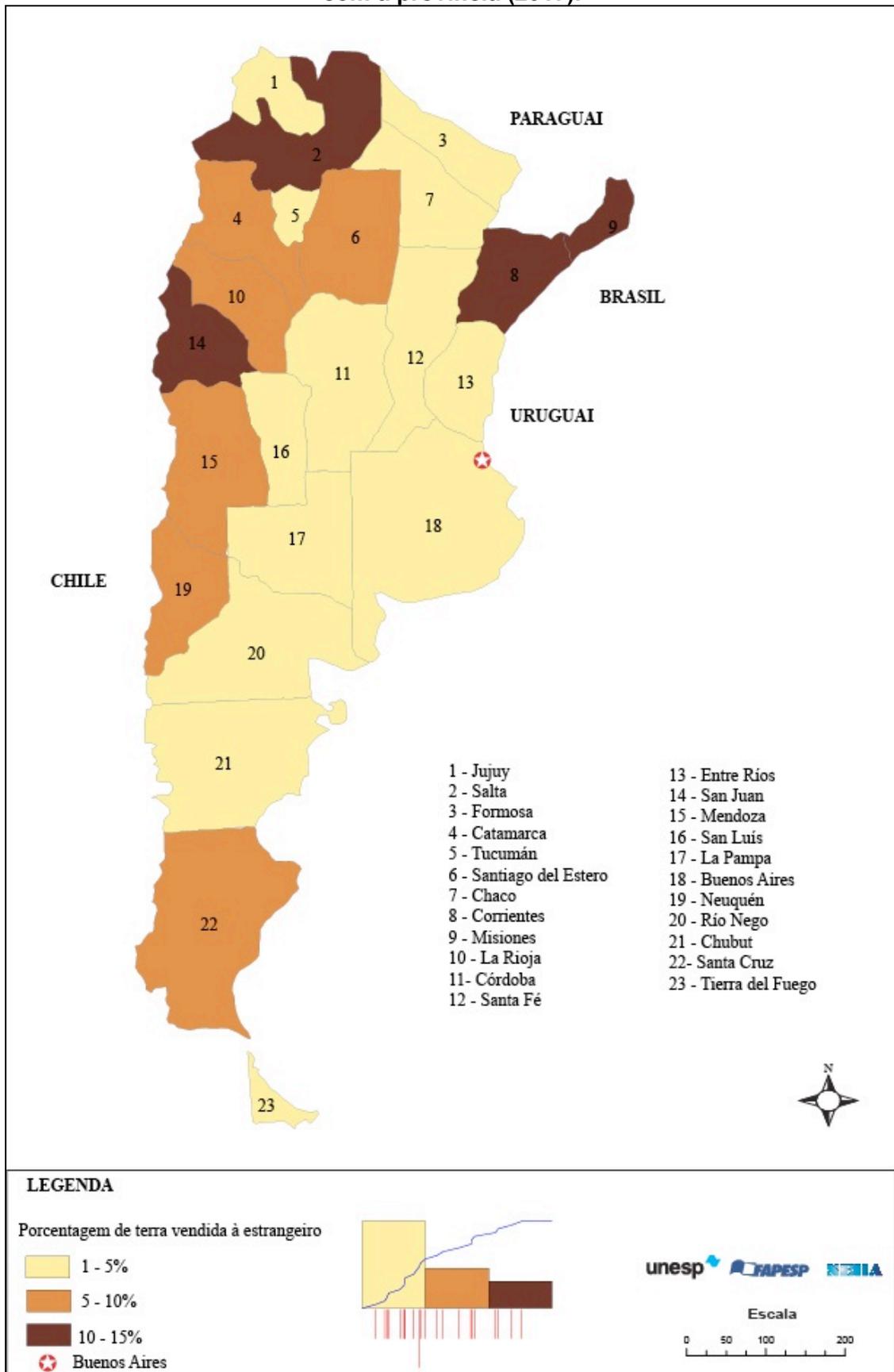
concentração de terras em posse de estrangeiros é Misiones, com 375.194 hectares, correspondente a 12,59% do território provincial. Em segundo lugar, está a província de Salta, com 1.834.758 hectares sob domínio do capital estrangeiro, ou seja, 11,8% do território da província. Em terceiro, a província de San Juan, onde 10,74% do território está sob controle estrangeiro, ou seja, 962.851 hectares. Enfatizamos que nas províncias de San Juan, Catamarca e Salta a estrangeirização ocorre via atividades de exploração mineral, mostrando a diversidade do uso do território. No caso da região Pampeana (províncias de Buenos Aires, Córdoba e La Pampa), de Cuyo (províncias de San Juan, Mendoza e San Luís) e Patagônia Argentina (províncias de Río Negro, Neuquén, Chubut, Santa Cruz e Tierra del Fuego), a aquisição de terra ocorre facilitada pelo Estado (COSTANTINO, 2016).

No que tange a origem dos capitais, destacamos que há empresas estadunidenses, japonesas, chinesas e europeias (Itália, Países Baixos e Reino Unido). A partir de agora elencaremos os casos mais emblemáticos. Começaremos pela família italiana Benetton, que possui 970.000 hectares de terras nas províncias de Chubut, Río Negro e Santa Cruz, todas localizadas no sul da Argentina, justamente na região em que a concentração da terra é maior, para a criação de ovelhas. A compra de terras pela família Benetton culminou em conflitos, sobretudo na província de Chubut. Em 1991 a Benetton comprou uma empresa argentina territorializada em Chubut e que havia decretado falência. Contudo, nas terras adquiridas havia comunidades indígenas. Em 2004 ocorreu um conflito no qual um casal mapuche foi desapropriado de seus 300 hectares de terra, devido uma ordem judicial que concedia a propriedade para a família Benetton.

Diante deste cenário, ainda em 2004, os mapuches⁷ lançaram um manifesto em Buenos Aires intitulado “Injustiça de ontem e de hoje”, para expressar que as terras de Chubut há mais de um século atrás foram ‘entregadas’ a migrantes europeus e atualmente são ‘dadas’ a grandes empresas. Os mapuches ainda afirmam que possuem o objetivo de retornarem as suas terras e que a empresa usurpou do seu território. Com tentativa de cessar este conflito, Luciano Benetton doou 75 quilômetros quadrados de terra para os mapuches, porém, o governo provincial de Chubut recusou tal doação, pois as terras são inadequadas para a produção agrícola. Destacamos que há outras empresas relacionadas com a Benetton, como é o caso da Compañía de Tierras Sud Argentino, declarada como propriedade da Edizioni Holding que, por sua vez, pertence à família Benetton.

⁷ Povo indígena territorializado no Centro-Sul Chileno e Sudoeste Argentino, também conhecidos como araucanos.

Mapa 03: Argentina - Porcentagem de terras adquiridas por estrangeiros de acordo com a província (2017).



Fonte: Dirección Nacional Registro de Tierras Rurales; Org.: PEREIRA, L. I. (2017)

Atualmente, segundo Taddeo (2011) através de reportagem publicada no jornal Opera Mundi de 23 de dezembro de 2011, expõe que entre os principais proprietários estrangeiros está a empresa têxtil de origem italiana Benetton, que possui 970 mil hectares de terra na Patagônia para a criação de ovelhas e também a rede televisiva CNN, através de seu proprietário Ted Turner⁸ terras no sul da Argentina, mais precisamente em Neuquén. Ted Turner apresenta conflitos com movimentos ambientalistas argentinos desde 1996, uma vez que em sua propriedade corre o Rio Traful, que Turner impediu o livre acesso e respondendo com violência as tentativas de acesso a este. Outro estrangeiro presente na Argentina é o britânico Joe Lewis, que possui 12 mil hectares do município de El Bolsón. Lewis é alvo de conflitos com ambientalistas, pois impediu o acesso a *paraísos* naturais do sul do país.

Outro caso que chama a atenção é a Harvard Management Company (HMC), que possui 100% das ações de duas empresas de plantação de florestas na província de Corrientes. A primeira empresa denominada Empresas Verdes Argentina Sociedad Anónima (EVASA) que foi criada em 1997 com o nome de Pecom Forestal S.A. pelo argentino Gregorio Pérez Compañc e que em 2001 possuía 16.897 hectares de florestas plantadas e em 2013 foi divulgado o número de 57.000 hectares.

Con las repercusiones de la crisis que se produjeron en 2001, la empresa se vio forzada a disminuir las ambiciones de su proyecto y, finalmente en diciembre de 2002 es vendida al magnate estadounidense Douglas Tompkins, quien la adquiere a través de su empresa DRT Investments y los fondos de inversión asociados: LLC y VACAS LLC. Los nuevos dueños transfirieron la venta de las acciones de Pecom Forestal S.A., motivo por el cual se ha producido el cambio de nombre de Pecom Forestal S.A. a Empresas Verdes Argentina S.A (EVASA). Luego de manejar la empresa durante 5 años, Tompkins vende en 2007 EVASA al fondo de inversión forestal de Global Environment Fund (AMIGOS DE LA TIERRA, 2015, p. 28).

A segunda empresa na qual a Harvard Management Company é proprietária é a Las Misiones S.A., em que o processo de compra iniciou em 2008 e envolvia Douglas Tompkins. Esta empresa possui atualmente 30.087 hectares no departamento de São Miguel, na província de Corrientes. O que agrava esta situação é que ambas as empresas da Harvard Management estão localizadas na Reserva Natural del Iberá e no Parque Provincial Iberá, área de conservação internacional o que faz do empreendimento da Harvard ilegal (AMIGOS DE LA TIERRA ARGENTINA, 2015). Destacamos que a Harvard Management Company atua em outros países da América Latina, como Uruguai, através de sociedades anônimas como Terena S.A., Guarané S.A., Pinares A.A.R.L e Parfen S.A. Este

⁸ Ted Tuner é o maior proprietário privado de superfície de terras na América Latina.

investimento da Harvard a partir dos fundos confirma mais uma vez a presença de novos mecanismos e agentes da estrangeirização da terra.

No que tange aos agentes, outra peculiaridade que emerge é a existência de fundos soberanos que investem na produção agrícola. Neste caso o interesse dos fundos de investimentos é na produção de alimentos para o abastecimento do país de origem. Não é por acaso que tais fundos são oriundos dos Países do Golfo e China, países que apresentam grande crescimento populacional e receio de uma futura crise agroalimentar⁹. Murmis e Murmis (2012) salientam que há quatro fundos soberanos com investimentos na Argentina, estes são oriundos da Arábia Saudita, China, Coreia do Sul e Qatar. A atuação destes fundos soberanos é o motivo pelo qual a FAO reconhece a estrangeirização da terra na Argentina. A Arábia Saudita possui interesse na província do Chaco.

Neste caso há uma estreita relação entre o fundo soberano e o Estado, através do governo provincial do Chaco, que naquele momento doou para a exploração 221.000 hectares, área apta para o desenvolvimento de produção agrícola. Em 2011 surgiram rumores de que o fundo estaria investindo em uma região que abarca as províncias do Chaco, Salta e Santiago Del Estero, cerca de 40.000 quilômetros quadrados (MURMIS e MURMIS, 2012). Contudo, o governo do Chaco e o fundo árabe afirmam não houvera a compra de terras neste projeto, apenas parcerias. Tal política de expansão da produção de alimentos foi iniciada por um fundo criado em 2008 pela Autoridade de Investimentos do Qatar. Woertz (2013) afirma que os países ricos produtores de petróleo iniciaram investimentos para a produção de alimentos devido ao aumento dos preços de alimentos no mercado internacional.

Com o mesmo objetivo de abastecimento de alimentos, o fundo soberano do Qatar está desenvolvendo na Argentina o Programa Nacional de Segurança Alimentar do Qatar, para a produção de grãos, sobretudo soja. Destacamos que este fundo realiza negociações com a Austrália, Brasil e Ucrânia, pois são países que estão dispostos a venderem suas terras para aumentar a produção de grãos. A Federação Agrária Argentina (FAA), segundo Murmis e Murmis (2012), demonstrou preocupação em relação a estes investimentos. Outro país que possui interesse na Argentina é a China, que em 2010 através da empresa estatal Beidahuang¹⁰ fez um acordo ilegal¹¹ com a província de Rio Negro para arrendamento de terras para produtores chineses para a produção de colza, soja e trigo. De acordo com a

⁹ No caso dos Países do Golfo o interesse principal é a produção de alimentos para a exportação.

¹⁰ A empresa Beidahuang é um conglomerado do agronegócio de propriedade estatal. É o maior produtor de arroz da China. Possui investimentos na Austrália e Filipinas.

¹¹ O acordo com a empresa chinesa é considerado ilegal, pois viola as Leis nº 3.266 que corresponde a “Ley Provincial de Evaluación de Impacto Ambiental” e a Lei nº 25.675 que compreende a “Ley Nacional del Ambiente”, uma vez que não há relatório de impacto ambiental e nem audiências públicas para a implementação do projeto. Disponível em: <<http://farmlandgrab.org/17299>>. Acesso em: 05 jan. 2016.

Grain (2010) o “acordo para a produção de alimentos” tem um horizonte de dez anos. Inicialmente haveria um investimento de US\$ 20.000.000,00 para uma área de 3.000 hectares, posteriormente o projeto atingiria 320.000 hectares. Em 2010 a população provincial de Río Negro que lançou em 2010 a campanha “*Ni soja, Ni China. Soberanía territorial y alimentaria para Argentina*”¹² e segundo dados da GRAIN (2013), o projeto está suspenso atualmente. Por fim, a Coreia do Sul investe em Córdoba através de uma parceria entre uma entidade agrária de Córdoba, a federação da agricultura local e um consórcio de investimento da Coreia do Sul.

Estos acuerdos prevén la integración de capitales argentinos y coreanos para el procesamiento en origen de materias primas agropecuarias con la incorporación de tecnologías coreanas en el proceso. En su comienzo serán proyectos de inversión para transformar producciones extensivas e intensivas, tales como soja, papa, zapallo, hortalizas de hoja, tuna y otros productos. Según el acuerdo, se buscará ofrecer a los productores cordobeses la posibilidad de acceder a negocios productivos llave en mano ya que en el mismo proyecto se incluye el procesamiento a realizar, las tecnologías a utilizar, el aporte de “*venture capitals*”, y el contrato de compra de la producción (MURMIS e MURMIS, 2012, p. 36).

Assim como ocorre no Brasil, na Argentina há empresas nacionais que estão atreladas ao capital internacional, porém a participação estrangeira é menor do que a nacional, logo, são classificadas como empresas nacionais. Estas empresas consideradas como nacionais atuam na compra de terras em outros países da América do Sul. Estas empresas aproveitaram a valorização da propriedade rural e começaram a atrair fundos de investimentos, formando empresas redes ou megaempresas (MURMIS, 1998) que se expande para os países vizinhos. Devido a tal capacidade de expansão das empresas argentinas Gras e Hernández (2014, p. 339) destacam:

This increased role of capital in agriculture production cannot be understood merely in terms of the expansion of farms’ scale; its examination needs to consider the different forms of control of productive resources, accumulation and the organisation of production or the origin of capitals as well.

A partir destas diferentes formas de controle de recursos, de acumulação e de organização é que as empresas nacionais argentinas emergem e possibilitam a estrangeirização através de parcerias, de investimentos e de contratos, não precisando comprar a terra, mas sim das estratégias financeiras. É devida a esta forma de organização que tais empresas expandem seu alcance territorial para o Paraguai. Exemplo de empresas argentinas territorializadas em outros países são Cresud, El Tejar, Los Grobo e MSU. Todas

¹² A campanha foi lançada durante o Foro Permanente por uma Vida Digna, que ocorreu em 2010 na província de Río Negro.

as empresas acima destacadas são importantes para a compreensão da estrangeirização e territorialização do agronegócio na América do Sul, evidenciando o subimperialismo argentino.

A diversidade apresentada pela Argentina, desde a variedade de agentes e países de origem até as estratégias de territorialização e formas de uso do território evidencia que o processo é dinâmico e que em cada local atua de uma maneira, mas com os mesmos objetivos: garantir a acumulação de capital. A Argentina se mostra como um caso emblemático no qual as múltiplas dimensões do controle e estrangeirização de terras aparecem: apropriação de terras para a especulação, para a produção de alimentos, para *preservação* da natureza e atividades de exploração mineral, o que mostra a necessidade de mais pesquisas sobre a heterogeneidade dos processos de controle e estrangeirização de terras.

IMPACTOS DA ESTRANGEIRIZAÇÃO DA TERRA NA ARGENTINA

Como a estrangeirização da terra na Argentina é um processo heterogêneo, os impactos causados por este também são diversos. Primeiramente destacamos a desterritorialização de comunidades campesinas e indígenas em prol da territorialização da agricultura capitalista transnacional, que segundo Giarracca e Teubal (2010, p. 122) “ha convertido al agro argentino en una especie de *agricultura sin agricultores*. El avance de la soja en el interior del país desplaza con violencia a campesinos de sus tierras amparados en las leyes *veinteañales*, y a comunidades indígenas que tienen derechos sobre esos terrenos”. O interesse na apropriação de terras argentinas causa uma expansão da fronteira agrícola que caminha em direção ao norte do país, região com significativa população tradicional. Um dos povos tradicionais mais afetados são os mapuches, seja pela estrangeirização através da mineração ou pelas pastagens da empresa italiana Benetton.

Outro dos efeitos da estrangeirização da terra na Argentina ocorre sobre a produção de alimentos, logo, sobre a segurança e soberania alimentar, que ocorre por uma dupla causa: Primeiro pelo fato de que ela se efetiva através de diversos cultivos, mas, sobretudo, de soja, que na safra de 1980/1981 produziu 3.770.000 toneladas e na safra de 2008/2009 a produção foi de 48.000.000 toneladas. Tal aumento significativo impacta a produção de alimentos, pois substitui-se áreas destinadas inicialmente ao cultivo de alimentos pela produção de *commodities* para a exportação. Em segundo lugar pelo fato da estrangeirização ser realizada por países que buscam uma alternativa para a produção de alimentos, neste caso áreas de produção de culturas alimentares são substituídas por outras *commodities* também alimentares, mas tendo como destino a exportação, para garantir a segurança alimentar de outro país.

Dichos procesos operaron en el marco de arreglos institucionales que facilitaron la consolidación de un sistema de *agronegocios* en el país. Se trata de un sistema que propicia el control, por parte de grandes empresas transnacionales, de sectores clave del sistema agroalimentario argentino: la provisión de semillas e insumos, la compra de tierras en algunas regiones, el control del procesamiento industrial (la industria alimenticia) y el comercio de la producción, tanto para el mercado interno (super e hipermercados) como para el externo (GIARRACCA e TEUBAL, 2010, p. 120).

Além disso, a Argentina possui um alto grau de especialização produtiva e apresenta um “crecimiento de la soja transgénica ha originado un fenómeno de dependencia del país respecto de las grandes empresas multinacionales” (GIARRACCA e TEUBAL, 2010, p. 121), como a Monsanto e Syngenta (incorporada pela Bayer). A estrangeirização em conjunto com o impacto na produção de alimentos causa um aumento da pobreza. Muitos pequenos agricultores vendem suas terras a preços relativamente baixos e vão habitar em periferias das grandes cidades. Outro impacto na Argentina é referente a questão ambiental, pois os cultivos são realizados com base em um uso intenso de agrotóxicos, contaminando florestas, cursos d’água e solo, sem mencionar que contaminam outros alimentos, devido a aplicação por pulverização, afetando as comunidades localizadas próximas às plantações. Concomitante a estes efeitos há um impacto cultural, a perda de identidade, uma vez que populações camponesas e indígenas são desterritorializadas para a implantação de projetos transnacionais. Quando não desterritorializadas, estas comunidades perdem sua territorialidade, pois como estratégia de sobrevivência e resistência, se integram a grandes corporações transnacionais. Todos os efeitos da estrangeirização da terra na Argentina estão estritamente relacionados, onde um impacto leva a outro, o que intensifica ainda mais o problema.

Por fim, dentre as inúmeras consequências da estrangeirização em território argentino destacamos os impactos ambientais. Muitos dos projetos desenvolvidos por empresas transnacionais na Argentina não possuem um relatório prévio de impacto ambiental, o que viola a Lei nº 25.675, conhecida como Lei Nacional do Ambiente. Além de violarem leis, há investimentos faraônicos, como o caso da mineradora canadense Barrick Gold, que propõe o transporte de duas geleiras localizadas na Cordilheira dos Andes para que assim a empresa possa realizar a prospecção de minérios. Tais impactos, às vezes, não são visíveis ou sentidos em um curto período de tempo, porém as consequências serão drásticas para a Argentina, que cada vez mais vê aumentar o seu território em posse do capital internacional. Há uma resistência por parte de movimentos socioterritoriais e comunidades afetadas com este processo, porém estes não possuem poder de decisão e o Estado é conivente com as empresas estrangeiras e práticas realizadas pelas mesmas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estrangeirização da terra na América Latina é um processo histórico que em um contexto de crise de sobreacumulação, onde o capital necessita de novos territórios para a acumulação de capital, uma vez que o capitalismo busca a interminável acumulação, sem reconhecer as fronteiras territoriais e sociais (LUXEMBURGO, 1970). Neste contexto, observa-se a intensificação de um processo global de corrida mundial pelo controle da terra, frequentemente chamado de *land grabbing*, no qual a estrangeirização é um elemento primordial, sobretudo nos países do Sul global. Há uma reinvenção da estrangeirização da terra, onde os novos elementos são os fundos de investimento como agentes na apropriação de terras; as novas escalas de apropriação de terras e de capital; a financeirização da agricultura; acentuação da territorialização do agronegócio globalizado, maior velocidade e impactos territoriais, gerando novas territorialidades e culminando no processo de territorialização; desterritorialização e reterritorialização - que torna a estrangeirização da terra como um elemento estrutural para a questão agrária atual e para o desenvolvimento territorial. Emergem novas estratégias - cada vez mais sutis - e discursos para a territorialização do capital estrangeiro no campo, a fim de justificar a apropriação de terras em grande escala.

No caso da Argentina, a estrangeirização da terra é um processo cada vez mais intenso, embora o Estado não reconheça a dimensão do mesmo. A particularidade da Argentina são os diferentes usos do território impostos pelo capital, desde a produção agrícola, principalmente soja, passando pela mineração, apropriação da paisagem e venda da natureza, processo chamado de *Green Grabbing* (FAIRHEAD, LEACH e SCOONES, 2012). Contudo, a estrangeirização não é um processo livre de conflitos, uma vez que mais do que quantificar a apropriação da terra pelo capital estrangeiro, é necessário identificar os impactos e conflitos gerados. Costantino (2016) ao comparar a evolução da estrangeirização do território argentino entre 1992-2001 e 2002-2013, também constatou a intensificação dos conflitos em diferentes âmbitos - desterritorialização de camponeses e indígenas, concessão irregular de terras, desmatamento e contaminação ambiental - aumentando de 23 conflitos no primeiro período para 51 entre 2002-2013. Com a estrangeirização há novas formas de resistência camponesa, especialmente em escala local, há uma reestruturação territorial da resistência (BRENT, 2015).

Por fim, ressaltamos que a estrangeirização da terra na Argentina não resulta apenas em impactos no território nacional, mas também em outros países da América Latina. Com o aumento do interesse do capital estrangeiro pela terra na Argentina, ocasionou o aumento do preço da terra no país. Neste cenário, proprietários e empresas argentinas passaram a buscar e se apropriar de terras no Uruguai, devido a proximidade geográfica e semelhança nas características edafoclimáticas. Esta territorialização do

capital argentino no Uruguai provocou a elevação do preço da terra no país. Diante desta conjuntura, empresas uruguaias, sobretudo imobiliárias, avançaram na apropriação de terras no Paraguai, sobretudo no Chaco, região apta para a produção pecuária, principal atividade do Uruguai, o que também tem gerado aumento do preço da terra e vários conflitos pelo território, especialmente entre empresas e indígenas. Esta situação evidencia que a questão agrária ultrapassa fronteiras políticas e que a estrangeirização da terra não pode ser compreendida apenas no seu contexto nacional, ou seja, é preciso avançar escalas para entender a dinâmica e os impactos da estrangeirização da terra na América Latina.

REFERÊNCIAS

ALONSO-FRADEJAS, Alberto. Land control-grabbing in Guatemala: the political economy of contemporary agrarian change. **Canadian Journal of Development Studies**, v. 33, n. 4, p. 509-528, 2012.

AMIGOS DE LA TIERRA ARGENTINA. **Acaparamiento de tierras y bienes comunales**. Perspectivas y dimensiones del fenómeno en Argentina. Buenos Aires: Amigos de la Tierra Argentina, 2015.

ARGENTINA. Ley n. 340, de 1º de Janeiro de 1871, dispõe sobre o Código Civil. Disponível em: <http://www.infoleg.gov.ar/>. Acesso em: 28 out. 2015.

ARGENTINA. Decreto Ley nº 15.385 de 1944. Creación de Zonas de Seguridad. Disponível em: <<http://www.mininterior.gov.ar/fronteras/pdf/decreto-ley-15385-44.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2015.

ARGENTINA. Ley 26.737, de 27 diciembre de 2011. Regula el Régimen de Protección al Dominio Nacional sobre la Propiedad, Posesión o Tenencia de las Tierras Rurales. **Centro de Documentación e Información (CDI)**. Disponível em: <<http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/anexos/190000-194999/192150/norma.htm>>. Acesso em: 08 jan. 2016.

BORRAS JR., Saturnino; FRANCO, Jennifer. Towards a Broader View of the Politics of Global Land Grab: rethinking land issues, reframing resistance. **ICAS Working Paper Series**, 2010.

BORRAS JR., Saturnino; FRANCO, Jennifer; WANG, Chunyu. **Tendencias políticas en disputa para La gobernanza global del acaparamiento de tierras**. Amsterdam: Transnational Institute, 2012.

BORRAS JR, Saturnino; KAY, Cristóbal; GÓMEZ, Sergio; WILKINSON, John. Land grabbing and global capitalism accumulation: key features in Latin America. **Canadian Journal of Development Studies**, v. 33, n. 04, p. 402-416, 2012.

BORRAS JR., Saturnino; FRANCO, Jennifer; GÓMEZ, Sergio; KAY, Cristóbal; SPOOR, Max. Land grabbing in Latin America and the Caribbean. **The Journal of Peasant Studies**, v. 39, n. 3-4, p. 845-872, 2012.

BORRAS JR., Saturnino; KAY, Cristóbal; GÓMEZ, Sergio; WILINSON, John. Acaparamiento de tierras y acumulación capitalista: aspectos clave en América Latina. **Revista Interdisciplinaria de Estudios Agrarios**, n. 38, 2013.

BORRAS JR., Saturnino; FRANCO, Jennifer; KAY, Cristóbal. SPOOR, Max. Land Grabbing in Latin America and the Caribbean viewed from a broader International perspective. GÓMEZ, Sergio. **The Land Market in Latin America and the Caribbean**: concentration and foreignization. Santiago: FAO, p. 21-58, 2014.

BORRAS JR.; Saturnino; FRANCO, Jennifer; ISAKSON, Ryan; LEVIDOW, Les; VERVEST, Pietje. The rise of flex crops and commodities: implications for research. **The Journal of Peasant Studies**, v. 43, n. 1, p. 93-115, 2015.

BRENT, Zoe. Territorial restructuring and resistance in Argentina. **The Journal of Peasant Studies**, v. 42, n. 03-04, p. 671-694, 2015.

CARDOSO, Fernando Henrique; FALETTO, Enzo. **Dependência e desenvolvimento na América Latina**: ensaio de interpretação sociológica. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

CARTA MAIOR. Uma onda neoliberal está sacudindo a Argentina. **Carta Maior**, caderno Internacional, publicado em 11 ago. 2016. Disponível em: <http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Internacional/Uma-onda-neoliberal-esta-sacudindo-a-Argentina/6/36596>. Acesso em: 17 set. 2016.

CORRIENTES. Ley nº 6.058, de agosto de 2011. Regulamentación da promoción de inversiones en el sector forestal industrial. **Poder Legislativo de la provincia de Corrientes**. Disponível em: <<https://robertofr946.files.wordpress.com/2012/01/ley-60581.pdf>>. Acesso em: 07 jan. 2016.

COSTANTINO, Agostina. El capital extranjero y el acaparamiento de tierras: conflictos sociales y acumulación por desposesión en Argentina. **Revista de Estudios Sociales**, n. 55, v. 01, p. 137-149, 2016.

DIRECCIÓN NACIONAL REGISTRO DE TIERRAS RURALES. **Dirección Nacional del Registro Nacional de Tierras Rurales**. Buenos Aires, 2017.

DIRVEN, Martine. Dinámicas del mercado de tierras en los países del Mercosur y Chile: una mirada analítica-crítica. BAQUERO, Fernando Soto; GÓMEZ, Sergio (Org.). **Reflexiones sobre la concentración y extranjerización de la tierra en América Latina y Caribe**. Santiago: FAO, 2014, p. 135-157.

FAIRBAIRN, Madelaine. Foreignization, financialization and land grab regulation. **Journal of Agrarian Change**, v. 15, n. 04, p. 581-591, 2015.

FAIRHEAD, James; LEACH, Melissa; SCOONES, Ian. Green Grabbing: a new appropriation of nature? **The Journal of Peasant Studies**, v. 39, n. 02, 237-261, 2012.

FERNANDES, Bernardo Mançano. A Geopolítica da Questão Agrária Mundial. **Boletim DATALUTA**, n. 18, p. 01-04, 2009.

G1. Argentina revisa área da safra de soja para ciclo 2013/14. **Portal G1**, Caderno de Agronegócios, Publicado em: 20 jan. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mato-grosso/agrodebate/noticia/2014/01/argentina-revisa-area-da-safra-de-soja-para-ciclo-201314.html>>. Acesso em: 06 jan. 2015.

GIARRACCA, Norma; TEUBAL, Miguel. Disputas por los territorios y recursos naturales: el modelo extractivo. **Revista da Asociación Latinoamericana de Sociología Rural**, n. 5, p. 113-133, 2010.

GRAIN. **Acaparamiento de tierras en Argentina**: un “manual de instrucciones” para entregar el territorio. Buenos Aires: GRAIN, 2010.

GRAIN. GRAIN releases data set with 400 global land grabs. **GRAIN**, 2013. Disponível em: <<https://www.grain.org/article/entries/4479-grain-releases-data-set-with-over-400-global-land-grabs>>. Acesso em: 03 jan 2018.

GRAS, Carla; HERNÁNDEZ, Valeria. Agribusiness and large-scale farming: capitalist globalisation in Argentine agriculture. **Canadian Journal of Development Studies**, v. 35, n. 03, p. 339-357, 2014.

KAY, Cristóbal. Visión de la concentración de tierras en América Latina. **Seminario “La concentración de la tierra: un problema prioritario en el Ecuador contemporáneo”**. Quito: FLACSO, 2012.

KLIPPHAN, Andrés; ENZ, Daniel. **Tierras S.A.**: crónicas de un país rematado. Buenos Aires: Aguilar, 2006.

LEGUIZAMÓN, Amalia. Disappearing nature? Agribusiness biotechnology and distance in Argentine soybean production. **The Journal of Peasant Studies**, v. 43, n. 2, p. 313-330, 2016.

LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação do capital**: estudo sobre a interpretação econômica do imperialismo. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

MARINI, Ruy Mauro. La acumulación capitalista mundial y el subimperialismo. **Políticos**, México, D.F., n. 12, 1977.

MINISTERIO DA AGROINDUSTRIA. **Datos Agroindustriales del Gobierno**. Buenos Aires: Ministerio da Agroindustria, 2017.

McKAY, Ben. Control grabbing and value-chain agriculture: BRICS, MICS and Bolivia's soy complex. **Globalizations**, v.14, n. 5, p. 01-18, 2017.

MURMIS, Miguel. Agro argentino: algunos problemas para su análisis. GIARRACA, Norma; CLOQUELL, Silvia. **Las agriculturas del Mercosur**. El papel de los actores sociales. Buenos Aires: La Colemena, p. 205-248, 1998.

MURMIS, Miguel; MURMIS, María Rosa. Land Concentration and Foreign Land Ownership in Argentina in the Context of Global Land Grabbing. **Canadian Journal of Development Studies**, v. 33, n. 04, p. 490-508, 2012.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. A questão da aquisição de terras por estrangeiros no Brasil - um retorno aos dossiês. **Revista Agrária**, n.12, p. 03-113, 2010.

PEREIRA, Lorena Izá. Estrangeirização da terra: (des) construindo uma definição a partir da Geografia. **Revista NERA**, ano 20, n. 36, p. 107-132, 2017a.

PEREIRA, Lorena Izá. Controle de terras no Paraguai: um estudo através da apropriação do território paraguaio por empresas argentinas, brasileiras e uruguaias. **Anais do XII Encontro Nacional da ANPEGE**, Porto Alegre, v. 08, p. 13.705-13.716, 2017b.

PEREIRA, Lorena Izá. Liberação na aquisição de imóveis rurais por estrangeiros no Brasil e o controle de terras. **Boletim DATALUTA**, n. 112, p. 01-18, 2017c.

PERRONE, Nicolás Marcelo. Restrictions to foreign acquisitions of agricultural land in Argentina and Brazil. **Globalizations**, v. 10, n. 1, p. 205-209, 2013.

PIÑERO, Diego E. Land grabbing concentration and "foreignization" of land in Uruguay. **Canadian Journal of Development Studies**, v. 33, n. 4, p. 471-489, 2012.

O ESTADO DE S. PAULO. Argentina quer limitar venda de terras para estrangeiros. **Jornal O Estado de S. Paulo**, caderno Internacional. Data de publicação: 27 abr. 2011. Disponível em: <<http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,argentina-quer-limitar-venda-de-terras-para-estrangeiros,711614>>. Acesso em: 27 out. 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA. **Dinámicas del mercado de la tierra en América Latina y el Caribe: concentración y extranjerización**. Roma: FAO, 2012.

OYA, Carlos. Methodological reflections on "land grab" databases and the "land grab" literature "rush". **The Journal of Peasant Studies**, v. 40, n. 3, p. 503-520, 2013.

REDES. **Acaparamiento de tierras en el Cono Sur: una guía informativa**. Montevideo: REDES amigos de la tierra Uruguay, 2011.

RULLI, Javiera. **Repúblicas Unidas de la Soja: realidades sobre la producción de soja en América del Sur**. Asunción: BASE Investigaciones Sociales, 2007.

SASSEN, Saskia. **Expulsões**. Brutalidade e complexidade na economia global. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz & Terra, 2016.

SAUER, Sérgio. Corrida mundial por terras e direitos territoriais no Brasil. **Revista Agriculturas**, v. 8, n. 4, 2011.

SAUER, Sérgio; LEITE, Sérgio Pereira. Expansão agrícola, preços e apropriação de terra por estrangeiros no Brasil. **Revista de Economia e Sociologia Rural da ESALQ**, v. 50, n. 3, 2012.

SAUER, Sérgio; BORRAS JR., Saturnino 'Jun'. 'Land Grabbing' e 'Green Grabbing': uma leitura da 'corrida na produção acadêmica' sobre a apropriação global de terras. **Revista Campo Território**, Ed. Especial Land Grabbing, Grilagem e Estrangeirização de terras, n. 23, v. 11, p. 06-42, 2016.

SEGRELLES SERRANO, José Antonio. **Agricultura y territorio en el MERCOSUL**. Alicante: Universidad de Alicante, 2003.

SMITH, Neil. **Desenvolvimento desigual**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

TADDEO, Luciana. Argentina aprova lei que limita venda de terras rurais a estrangeiros. **Jornal Opera Mundi**, caderno América do Sul, publicado em 23 dez. 2011. Disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/18718/argentina>>. Acesso em: 23 jun. 2015.

VINHA, Janaina Francisca de Souza Campos; PEREIRA, Lorena. Estrangeirização de terras e Geopolítica da questão agrária: a usina Umoe Bioenergy em Sandovalina - SP. **Campo Território**, edição especial, v. 11, n. 23, p. 257-284, 2016.

WOERTZ, Eckart. The governance of Gulf agro-investments. **Globalizations**, v. 10, n. 1, p. 87-104, 2013.